



MUNICÍPIO DE MARICÁ
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 1.249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE OS VALORES DAS SUBVENÇÕES PARA AS ESCOLAS DE SAMBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 19, COMBINADO COM O ART. 61, DA LEI Nº 3.090, 15/12/2021.

CONSIDERANDO que os valores de subvenção estabelecida no Anexo I, da Lei nº 3.090, de 15 de dezembro de 2021, são valores MÁXIMOS a serem oferecidos à cada Escola de Samba, e que, com fulcro no Parágrafo único, do art. 19, combinado com o art. 61, da Lei nº 3.090, 15/12/2021, cabe ao Exmo. Sr. Prefeito estabelecer os valores das subvenções para cada Exercício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais prescritas no inciso VII, do art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Estabelece o valor máximo das Subvenções destinadas às Agremiações Carnavalescas descritas no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.090, de 15/12/2021, para o Exercício de 2024, que passam a vigor na forma que se segue:

I – Escolas de Samba que desfilem no Grupo de Acesso do Município de Maricá – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

II – Escolas de Samba que desfilem no Grupo Especial do Município de Maricá – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Escolas de Samba que desfilem no Município do Rio de Janeiro – R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

§ 1º Em razão de existirem penalidades impostas às Agremiações Carnavalescas do Grupo Especial, em razão de descumprimento ao Regulamento dos Desfiles do ano de 2020, aquelas Escolas de Samba terão direito aos valores de subvenção assim definidos:

I – G.R.E.S. ACADÊMICOS DE ARAÇATIBA – **184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais);**

II – G.R.E.S. CAMISA AZUL E BRANCO – **172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais);**



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Estado do Rio de Janeiro

III – G.R.E.S. INOCENTES DE MARICÁ – 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – G.R.E.S. UNIDOS DO SACO DAS FLORES – 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais);

V – G.R.E.S. TRADIÇÃO DE MARICÁ – 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo correspondem ao valor máximos a que terá direito a Agremiação Carnavalesca beneficiária, ficando condicionado o valor da subvenção ao montante estabelecido no Plano de Trabalho da Escola de Samba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro,
RJ, 26 de outubro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ